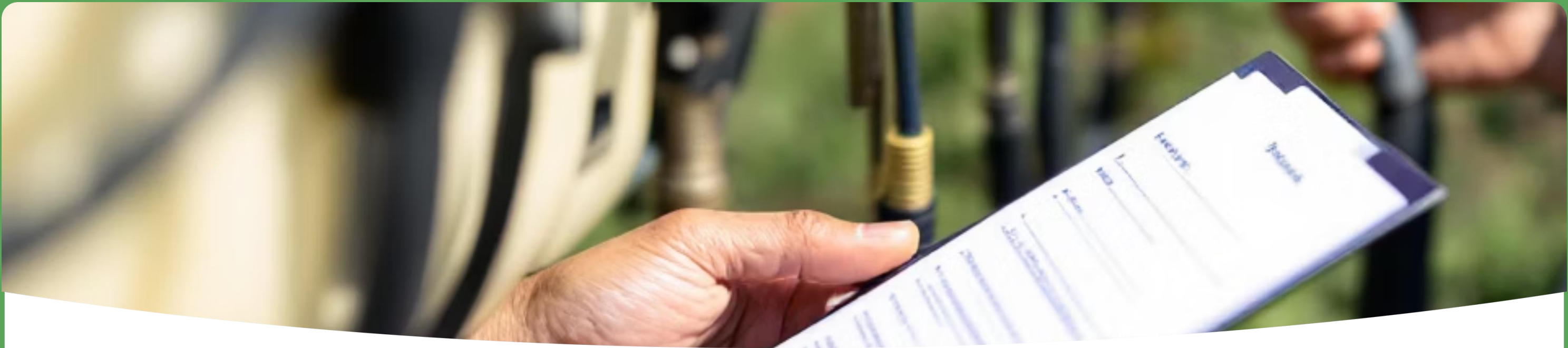




Inspeção de Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos



ÍNDICE



Introdução

Página 3



Inspeção Obrigatória para Uso Profissional

Página 4



Isonções e Equipamentos de Outros Estados-Membros

Página 5



Entidades Reconhecidas para Inspeção

Página 5



Periodicidade das Inspeções

Página 6 -7



Condições de Limpeza e Manutenção

Página 7



Componentes a Inspeccionar

Página 8 - 10



Utilização de Bicos Anti-Deriva

Página 11



Consequências do Incumprimento

Página 12



Referências Legais e Normativas

Página 10



Lista de Verificação

Página 11

NOTA TÉCNICA

Este documento foi executado com base no Código de Boas Práticas de Higiene na Produção Primária de Hortofrutícolas Frescos e no Relatório de Controlo de Higiene da Produção Primária de Vegetais, redigido pela DGAV, tendo como público-alvo as explorações dedicadas à produção de Hortofrutícolas Frescos.

Inspeção de Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

A inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos é um procedimento técnico obrigatório estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2010, no seu Artigo 3.º. Este processo visa garantir que os equipamentos utilizados por profissionais cumprem os requisitos técnicos e de segurança necessários.

Estas inspeções periódicas são fundamentais para assegurar a eficácia dos tratamentos fitossanitários, reduzir os riscos para a saúde humana e minimizar o impacto ambiental durante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos em contexto profissional.

Inspeção Obrigatória para Uso Profissional



Obrigatoriedade Legal

Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional estão sujeitos a inspeções técnicas periódicas.



Calibração Regular

Os utilizadores profissionais devem efetuar com regularidade a calibração e verificação técnica dos equipamentos em utilização, independentemente das inspeções obrigatórias.



Conformidade do Equipamento

Os operadores que colocam equipamentos no mercado devem assegurar que estes funcionam corretamente, distribuem o produto uniformemente e estão conformes com a legislação em vigor.

O uso profissional refere-se à utilização de produtos fitofarmacêuticos por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que no exercício da sua atividade profissional estão legalmente habilitadas a manusear e aplicar estes produtos.



Isenções e Equipamentos de Outros Estados-Membros

Equipamentos Isentos

Estão isentos de inspeção obrigatória os pulverizadores de dorso de aplicação manual de produtos fitofarmacêuticos, embora os utilizadores profissionais continuem obrigados a zelar pela sua correta manutenção.

Esta isenção não dispensa os utilizadores de substituírem componentes desgastados ou danificados e de efetuarem um bom uso dos equipamentos.

Equipamentos de Outros Estados-Membros

Os equipamentos provenientes de outros Estados-membros podem ser utilizados em Portugal desde que tenham sido objeto de inspeção e aprovação.

Alternativamente, podem ser aceites equipamentos inspecionados e aprovados nos Estados-membros de origem, mediante apresentação dos respetivos comprovativos da inspeção efetuada.

Entidades Reconhecidas para Inspeção



Centros IPP

As inspeções são realizadas por entidades públicas ou privadas reconhecidas pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), designadas por centros de inspeção periódica obrigatória (centros IPP).



Divulgação Pública

A DGADR divulga a relação dos centros IPP reconhecidos no seu sítio da Internet, acessível através do Portal da Empresa e do Cidadão, bem como no balcão único eletrónico dos serviços.

Este sistema de reconhecimento oficial garante que as inspeções são realizadas por entidades com competência técnica adequada, assegurando a qualidade e fiabilidade do processo de verificação dos equipamentos.

Periodicidade das Inspeções

A periodicidade das inspeções varia conforme o tipo de equipamento, sendo mais frequente para os equipamentos de pulverização convencionais e menos frequente para equipamentos especiais ou de aplicação manual.

1

Equipamentos Regulares

A partir de 1 de Janeiro de 2020, os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspecionados e aprovados de três em três anos.

2

Equipamentos Novos

Os equipamentos novos devem ser sujeitos à primeira inspeção e aprovação no prazo de três anos após a data de aquisição.

3

Equipamentos Especiais

Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos não utilizados para pulverização e os equipamentos utilizados para aplicação em pulverização manual devem ser inspecionados e aprovados de cinco em cinco anos.

Comprovativos e Reinspeção

Certificado Eletrónico e Registo

Os centros IPP emitem certificado eletrónico de cada inspeção efetuada aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Das inspeções efetuadas é guardado registo durante cinco anos.

Identificação e Selo

O equipamento aprovado é identificado por selo colocado pelo centro IPP que efetuou a inspeção, devendo ser claramente visível e colocado de forma firme e duradoura.

Em caso de perda ou destruição do selo, o certificado válido comprova a inspeção.

Reinspeção

Os equipamentos reprovados podem ser sujeitos a reinspeção no prazo máximo de 90 dias contados da data da reprovação.

Os equipamentos não podem ser utilizados até à sua aprovação.

Condições de Limpeza e Manutenção

O equipamento a inspecionar deve apresentar adequadas condições de limpeza externa e interna, com eliminação dos excedentes de calda no depósito e no circuito de pressão hidráulica.

A estrutura metálica de apoio da máquina deve estar em bom estado de conservação e os sistemas de acionamento, proteção e bloqueio a funcionar adequadamente.

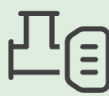
A ausência das proteções do VTC (Veio de Tomada de Força) ou má manutenção do pulverizador podem originar a recusa na continuação da inspeção, comprometendo todo o processo de verificação técnica do equipamento.

Componentes a Inspeccionar (Parte 1)



Transmissão de Potência

Veio de cardans com resguardo e dispositivo de imobilização, devidamente montados e em bom estado, assegurando a proteção do operador.



Bomba

Deve funcionar adequadamente, sem fugas e sem originar pulsações. A capacidade deve ser apropriada às exigências do equipamento para assegurar distribuição constante e uniforme.



Dispositivo de Agitação

Tem de assegurar a recirculação de líquido para manter um nível de concentração de calda constante no depósito.



Depósito de Calda

Ausência de fugas e com sistema de esvaziamento funcional sem recurso a ferramenta, minimizando derrames acidentais e exposição dos aplicadores.



Componentes a Inspeccionar (Parte 2)

Regulação, Medição e Controlo

Os dispositivos de medição, comando e regulação devem funcionar corretamente, sem fugas, permitindo ajustar e manter a pressão uniforme em todos os sectores.

O manómetro deve ser preciso, com escala adequada e ponteiro estável. Os sistemas de medição e regulação devem estar calibrados, funcionar sem fugas e manter pressão constante durante a aplicação.

Tubagens e Ligações

As tubagens e ligações, rígidas ou flexíveis, devem estar em bom estado, sem fugas, estrangulamentos ou exposição ao jato de pulverização, garantindo fluxo regular mesmo à pressão máxima indicada pelo fabricante.

Filtros

Os filtros devem estar em bom estado e ter malha adequada, conforme as instruções do fabricante, para garantir uma distribuição uniforme do líquido.

Componentes a Inspeccionar (Parte 3)

Barra de Pulverização

A barra de pulverização deve garantir distribuição uniforme do líquido, estar estável, em bom estado e com os sistemas de fixação, regulação de altura e compensação a funcionar corretamente.

Bicos

Os bicos devem funcionar corretamente, sem gotejamento quando a pulverização é interrompida, e o seu débito não deve divergir significativamente dos valores indicados pelo fabricante.

Ventilador

O ventilador, quando existente deve ter resguardo para impossibilitar o contacto do operador com o material móvel.

Deve estar em boas condições e assegurar um fluxo de ar fiável e estável, funcionar sem vibrações, estar bem acoplado ao motor, e a caixa de engrenagens para desligar deve operar corretamente.

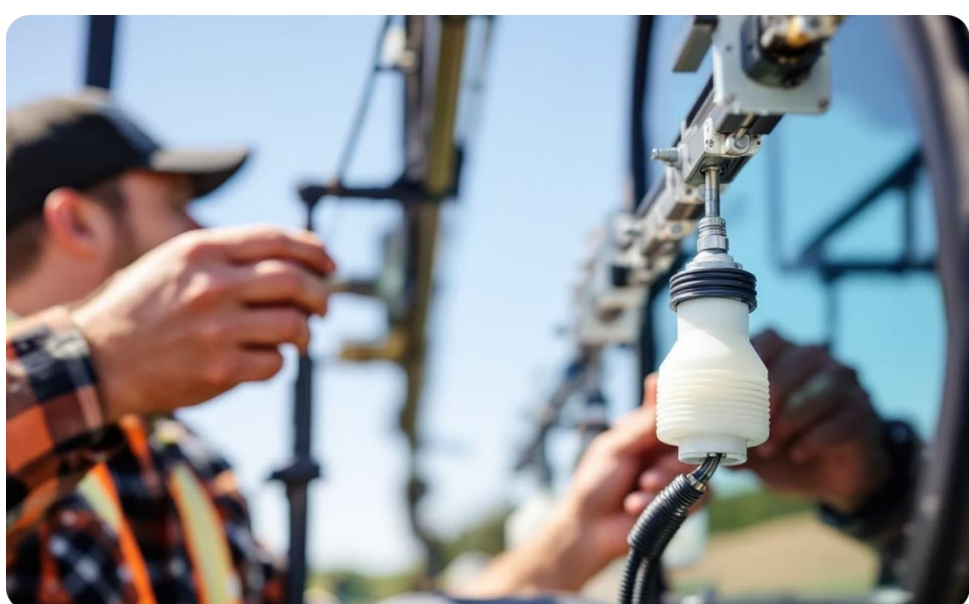


Utilização de Bicos Anti-Deriva



Tecnologia Anti-Deriva

Os bicos anti-deriva reduzem a formação de partículas finas (aerossóis), minimizando o risco de deriva para culturas vizinhas, zonas sensíveis, habitações, linhas de água, e de contaminação de operadores, fauna auxiliar e áreas protegidas.



Boas Práticas

É recomendado utilizar bicos de baixa deriva, como os de injeção de ar ou baixa pressão, verificar a sua certificação e seguir as recomendações do fabricante e da DGAV, especialmente em zonas de proteção ambiental e áreas periurbanas.

Em algumas culturas ou contextos, como por exemplo na produção integrada, o uso de bicos anti-deriva pode ser aconselhado.

Consequências do Incumprimento

€250

Coima Mínima (Pessoa Singular)

Valor mínimo aplicável a infrações cometidas por pessoas singulares

€3700

Coima Máxima (Pessoa Singular)

Valor máximo aplicável a infrações cometidas por pessoas singulares

€500

Coima Mínima (Pessoa Coletiva)

Valor mínimo aplicável a infrações cometidas por pessoas coletivas

€44000

Coima Máxima (Pessoa Coletiva)

Valor máximo aplicável a infrações cometidas por pessoas coletivas

Sanções acessórias

Além das coimas, conforme a gravidade e responsabilidade, podem aplicar-se sanções acessórias como perda de bens, proibição de exercer atividades que necessitam de autorização pública, privação de subsídios ou benefícios, privação do direito de participar em feiras ou mercados, encerramento de estabelecimento e suspensão de autorizações, licenças e alvarás.





Referências Legais e Normativas

Incluindo todas as alterações até à data de 2 de junho de 2025:

- [Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de julho](#) - Estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, transpondo na parte relativa aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos a [Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro](#), que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.
- [Lei n.º 26/2013, de 11 de abril](#) - Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a [Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro](#), que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a [Lei n.º 10/93, de 6 de abril](#), e o [Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro](#).
- [Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro](#) - Transpõe diversas diretivas e garante o cumprimento de obrigações decorrentes de regulamentos europeus no domínio da fitossanidade.

Lista de Verificação

Inspeção de Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Identificação

Data da Avaliação:

Designação Exploração:

Localização da exploração:

Responsável pela Verificação:

Item de Verificação	Conformidade (✓/X)	Obrigaç�o/ Recomenda��o
1. Existe equipamento de pulveriza��o em uso na explora��o sujeito a inspe��o obrigat��ria?		Ver p��gina 4
2. O agricultor cumpre o prazo de inspe��o dos equipamentos de aplica��o de produtos fitofarmac��uticos?		Ver p��gina 6
3. O equipamento de aplica��o de produtos fitofarmac��uticos tem selo ou certificado v��lido de inspe��o ou reinspe��o?		Ver p��gina 7
4. Os componentes do equipamento de aplica��o est��o limpos e bem mantidos para posterior inspe��o?		Ver p��gina 7-10
5. S��o utilizados bicos ‘anti-deriva’ durante a aplica��o dos produtos fitofarmac��uticos?		Ver p��gina 11



Constituída em Outubro de 1985, com a finalidade de representar e defender os interesses das cooperativas agrícolas, agroalimentares e dos agricultores, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura, a valorização dos produtores e o fortalecimento do setor cooperativo em Portugal, a **"CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL"**, é a estrutura de cúpula de praticamente todo o universo Cooperativo Agrícola do nosso País.

FICHA TÉCNICA

Título | Inspeção de Equipamento de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Edição | CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal

Operação | Projeto nº. PDR2020-214-103142 | PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

Ano | 2025